



PORTARIA COREN-ES Nº. 117/2023

Revoga a Portaria Coren-ES nº. 358/2022 e Designa colaboradores para compor a Comissão de Instrução de Processo Ético para analisar o PAD nº. 0009/2022

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso de competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº. 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 095/2022, expedida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

CONSIDERANDO o art. 29 da Resolução Cofen nº. 370/2010, que dispõe que, deliberando o Plenário pela instauração do processo ético-disciplinar, será designada Comissão de Instrução para apuração dos fatos, encerrando-se a fase de admissibilidade;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-ES, em sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 14/07/2022, a Decisão Coren-ES nº. 055/2022 e tudo mais que consta no PAD nº 0009/2022;

CONSIDERANDO o Despacho (fl. 41), emitido pelo Analista de Processo Ético, em 16/02/2023;

CONSIDERANDO o despacho manual da Presidente do Coren-ES (fl. 41), emitido em 01/03/2022.

Baixa as seguintes determinações:

Art. 1º - Designar os colaboradores abaixo, sob a presidência da primeira, para constituírem Comissão de Instrução de Processo Ético e analisarem a denúncia formulada por S. A., em desfavor a Técnica de Enfermagem L. R., referente aos fatos que envolve suposta infração aos artigos nº 24, 25, 26, 44, 45 e 49 do Código de Ética dos Profissionais Enfermagem, Resolução 0564/2017.

- I- Dra. Carla Renata da Silva Pacheco - COREN-ES 150123-ENF (Presidente);
- II- Márcia Aparecida Alves Cunha Silva - COREN-ES 732700-ENF (Secretária);
- III- Patrícia Nunes dos Santos - COREN-ES 408793-TE (Vogal).



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Art. 2º - A comissão terá prazo de 120 (cento e vinte) dias para instrução do processo, na forma do art. 69 da Resolução Cofen nº. 370/2010, oportunizando à denunciada o amplo direito de defesa e do contraditório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria Coren- ES nº 358/2022.

Vitória (ES), 03 de março de 2023.

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos
COREN-ES 41445-ENF
Conselheira Presidente

Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Conselheiro Secretário

LAA//APMOR

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29.930-020 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 – Ed Max – Centro – 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802

Subseção Linhares - Av. Presid. Getúlio Vargas, 1220, sl 406, T. A, Cond. Laguna Center, Centro, CEP: 29.901-212, Telefone: (27) 3371-7453

Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35